



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 188 da CLT, a seguinte redação:

"Art. 188. As caldeiras e os vasos de pressão serão periodicamente submetidos a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada inscritas órgão no nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com as instruções normativas que, para esse fim, forem expedidas pelo Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 188 da CLT dispensa a inscrição das empresas e profissionais responsáveis pelas inspeções de segurança em caldeiras e vasos de pressão.

Assim, retira do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a função de supervisionar essa tarefa, incorrendo em maior risco ao ambiente de trabalho.

A medida pode ter caráter de desburocratização, mas enfraquece a atuação do ex-MTB nessa tarefa.



Assim, é importante preservar a competência do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho na fiscalização da atividade.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.